

Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES/SEB N ° 25/2011- apoio à realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas

I - Chamada para Seleção de Propostas

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Ministério da Educação, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Secretaria de Educação Básica – SEB, tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, **por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas**. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb

(um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5. - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas

(<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

1.5.4. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 – APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2. A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme alínea “c” do item 1.1 do Anexo II da Resolução Normativa nº 018/2011 (http://www.cnpq.br/normas/rn_018_011.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para o apoio do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.11.3 Feiras de Ciências e Mostras Científicas motivadas por programas de iniciação à docência e formação de professores financiados pela CAPES, deverão identificar o programa na justificativa e no material de divulgação dos eventos.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação indicada no item II.5 do REGULAMENTO.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas normas do CNPq e, no que couber, pelas disposições da Lei Licitação.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES/SEB N ° 25/2011

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de âmbito nacional, estadual e municipal/distrital, como um instrumento para a melhoria dos ensinos fundamental, médio e técnico, bem como para despertar vocações científicas e/ou tecnológicas e identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguirem carreiras científico-tecnológicas.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	21/10/2011
Data limite para submissão das propostas	05/12/2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 15/12/2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 15/12/2011

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do MEC/SEB, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) CAPES e R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do orçamento do CNPq, com a concessão aproximada de até 1.000 bolsas de Iniciação Científica Júnior. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, de acordo com a

disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. As bolsas concedidas serão pagas mensalmente durante 12 (doze) meses.

II.1.3.2 – As propostas deverão estar enquadradas numa das categorias abaixo, de acordo com a natureza e o valor estimado no respectivo projeto, para que seja amparado o maior número possível de beneficiários e para se facilitar os critérios de julgamento:

Abrangência	Valor Máximo por Proposta	Valor Total a ser Concedido	Número Máximo de Bolsas por Propostas
Nacional	Até R\$ 500.000,00	Até R\$ 2.000.000,00	70
Estadual/Distrital	Até R\$ 240.000,00	Até R\$ 3.200.000,00	16
Municipal	Até R\$ 55.000,00	Até R\$ 2.000.000,00	3

II.1.3.3 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.

II.1.3.4 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das categoriais descritas no item **II.1.3.4**.

II.1.3.5- Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência nacional** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 250 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;
- conta com a participação de estudantes de pelo menos 14 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;
- a divulgação do evento e a inscrição de trabalhos possuem amplitudes nacionais, respeitando -se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.6- Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência estadual** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 100 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 20% dos municípios do Estado.

- a divulgação do evento e a inscrição de trabalhos possuem amplitudes estaduais, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.7 - Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência distrital** aquela Feira de Ciências e Mostra Científica relativa ao Distrito Federal que:

- reúne no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal;

- a divulgação do evento e a inscrição de trabalhos possuem amplitudes distritais, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.8- Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência municipal** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 50 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;

- a divulgação do evento e a inscrição de trabalhos possuem amplitudes municipais, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.9- As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

II.1.3.10- As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta chamada podem ser abertas a convidados, porém, para efeito de definição da abrangência da proposta, os trabalhos científicos desses convidados não podem ser computados no cálculo do total dos trabalhos científicos que participarão do evento para se evitar distorções no julgamento.

II.1.3.11 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e

deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração

II.1.4.1.2 Capital:

II.1.4.1.2.1 – Os recursos destinados para despesas em capital não poderão ultrapassar o limite de 10 % (dez por cento) do total do orçamento da proposta para que os recursos efetivamente liberados sejam utilizados na atividade fim desta Chamada, a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas.

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3. Bolsas

II.1.4.1.3.1 Serão concedidas até 1000 bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior **destinadas exclusivamente aos alunos premiados**. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto, mas as bolsas só poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos.

II.1.4.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.3 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com pastas e similares, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

g) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustível de qualquer natureza.

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) deve estar vinculado à instituição de execução do projeto;

c) ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes

d) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade

competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa; pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto à instituição de execução do projeto e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia;

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

Recomenda-se que o projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

II.2.2.1 - caracterização da proposta (histórico, objetivos, etc);

II.2.2.2 - descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;

II.2.2.2.1 - descrição das regras e processos para recebimento de inscrições, avaliação e seleção dos trabalhos científicos para a Feira de Ciências ou Mostra Científica;

II.2.2.2.2 - descrição das regras e processos para avaliação e premiações;

II.2.2.2.3 - identificação dos participantes da equipe;

II.2.2.2.4 - orçamento muito bem detalhado com a discriminação dos gastos;

II.2.2.2.5 - cronograma físico-financeiro definindo as fases que retratam o projeto como um todo e os respectivos desembolsos (cronograma de desembolso);

II.2.2.2.6 - infra-estrutura e apoio técnico disponíveis para a realização da proposta;

II.2.2.2.7 - estimativa de recursos financeiros de outras fontes que serão aportados por agentes públicos e privados, bem como por terceiros participantes da proposta;

II.2.2.2.8 - as propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo ou anuência da instituição, nos termos do item **II.2.1.1** letra d, e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a)** instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b)** instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c)** Secretarias de Educação, Secretarias de Ciência e Tecnologia, Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	qualificação da equipe executora e sua experiência na organização de competições similares	2	0 a 10
B	abrangência territorial da competição	1	0 a 10
C	abrangência de áreas de conhecimento	2	0 a 10
D	impacto dos resultados de edições anteriores	1	0 a 10
E	metodologia e estratégias de funcionamento das feiras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação)	2	0 a 10
G	abrangência e estratégias de divulgação	1	0 a 10

H	estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes.	1	0 a 10
----------	--	---	--------

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será considerado como critério de desempate a proposta que tiver maior nota no quesito A. Persistindo o empate, serão levadas em consideração as notas dos quesitos D, F e H, nesta ordem.

II.3.5. Será dada prioridade à proposta que comprove articulação com secretarias de educação ou secretarias de ciência e tecnologia mediante apresentação de cartas de apoio, minutas de parcerias ou garantias de contrapartidas assinadas dessas instituições.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: feiradeciencias@cnpq.br

II.5.2 -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas - CGCHS